

Prefeitura de Goiânia Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria Administrativa

ERRATA DE EDITAL PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90001/2024 - SEFIN EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **ERRATA**

A Prefeitura Municipal de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em razão de erro material constatado, o Edital do Processo Licitatório nº 90001/2024, publicado em 22 de novembro de 2024, sofre as seguintes alterações:

1. Onde se lê:

7.15. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

Leia-se:

7.15. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível, assim considerados aqueles inferiores a 50% do valor orçado.

Justificativa: A Lei 14.133/2021 apenas prevê percentual de inexequibilidade para obras e serviços de engenharia, por isso, entendemos que é pertinente o edital trazer de forma expressa o percentual, não ocasionando dúvida aos participantes que saberão com antecedência a possibilidade de sua desclassificação.

2. Onde se lê:

13.2. A vigência do Contrato será de 10 (dez) anos, nos termos do inciso I, art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), sendo vedada a sua prorrogação.

Leia-se:

13.2. A vigência do Contrato será de 10 (dez) anos, nos termos do inciso II, art. 110 da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia legal após a divulgação no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), passível de prorrogação na forma da lei.

Justificativa: A alteração do prazo máximo de vigência do contrato, prevista no Edital de Licitação, fundamenta-se no inciso II do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021, em razão de a contratação envolver a execução de benfeitorias permanentes de altíssimo valor agregado, correspondendo parte massiva no investimento contratado, como a infraestrutura de rede para manutenção da plataforma, que será revertida ao patrimônio público ao término do contrato. O prazo inicial de 10 anos, com possibilidade de prorrogação, é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade da operação e a amortização do elevado investimento em infraestrutura, cuja manutenção beneficiará permanentemente o ente contratante, independentemente da manutenção posterior do contrato, garantindo a operacionalidade do serviço independentemente da vigência do contrato.

3. Onde se lê:

18.2. Os produtos deverão ser fornecidos rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicara recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Leia-se:

18.2. Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicara recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

Justificativa: erro material de digitação, o objeto da licitação é a contratação de serviço, não entrega de produto.

4. Onde se lê:

No termo de referência:

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, nos termos do inciso I art. 110, contados do(a) contados a partir da publicação no PNCP, vedada a sua prorrogação.

Leia-se:

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) anos, nos termos do inciso II art. 110, contados do(a) contados a partir da publicação no PNCP, prorrogáveis na forma da lei.

Justificativa: A alteração do prazo máximo de vigência do contrato, prevista no Edital de Licitação, fundamenta-se no inciso II do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021, em razão de a contratação envolver a execução de benfeitorias permanentes de altíssimo valor agregado, correspondendo parte massiva no investimento contratado, como a infraestrutura de rede para manutenção da plataforma, que será revertida ao patrimônio público ao término do contrato. O prazo inicial de 10 anos, com possibilidade de prorrogação, é justificado pela necessidade de assegurar a continuidade da operação e a amortização do elevado investimento em infraestrutura, cuja manutenção beneficiará permanentemente o ente contratante, independentemente da manutenção posterior do contrato, garantindo a operacionalidade do serviço independentemente da vigência do contrato.

Uma vez que as modificações realizadas no edital não comprometes a formulação das

propostas, conforme preceitua o §1º do art. 55 da Lei 14.133/2021, não implicarão nova divulgação do edital, mantendo a data e horário da sessão.

Jurisprudência:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. LEGALIDADE DAS CLÁUSULAS. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À AMPLA COMPETIÇÃO. CRITÉRIOS PROPORCIONAIS E ADEQUADOS. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL. ALTERAÇÃO DO EDITAL QUE NÃO AFETA A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. NOVA PUBLICAÇÃO DESNECESSIDADE. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. I. Há de ser denegada a segurança quando, examinado detidamente o edital, chega-se à conclusão de que não houve qualquer ilegalidade na elaboração de suas cláusulas. II. Não há que se falar em violação do princípio da ampla competição quando as cláusulas editalícias preservam critérios proporcionais e adequados para a aferição da capacitação técnico-operacional dos licitantes, preservando, desta feita, a finalidade precípua da licitação. III. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas circunstância dos autos. IV. Segurança denegada. (TJ-MA - MS: 32322005 MA, Relator: ANTONIO GUERREIRO JÚNIOR, Data de Julgamento: 14/04/2008, SAO LUIS).

Todas as demais disposições constantes no Edital, que não foram alteradas por esta errata, permanecem inalteradas e em pleno vigor. A presente errata entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar o Edital de forma definitiva.

CLEYTON DA SILVA MENEZES

Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por Cleyton da Silva Menezes, Secretário Municipal de Finanças, em 29/11/2024, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



† https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **5673726** e o código CRC **8C2DDEDE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO

SEI № 5673726v1 **Referência**: Processo № 24.27.000001420-0